

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado, em sessão realizada em 29 de agosto de 2017, em conformidade com o teor do Parecer nº 25/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.001648/2017-11, RESOLVE:

RESOLUÇÃO NORMATIVA DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Regimento do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Nº 115/2018/CUn – Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, que, sob a forma de anexo, integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento normatiza as atividades e os procedimentos comuns aos vários setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Centro de Ciências da Educação, doravante identificado como CED, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar. Parágrafo único. Os órgãos deliberativos, consultivos, executivos e auxiliares que compõem o CED, descritos a seguir, terão regimentos ou normas internas próprias, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, dos órgãos universitários superiores e deste Regimento.

CAPÍTULO II DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O CED, criado a partir do desmembramento da antiga Faculdade Catarinense de Filosofia, integrada à UFSC pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, reger-se-á por este instrumento, observadas as demais disposições superiores.

Art. 3º O CED é unidade universitária da UFSC, responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração nas áreas de Educação, Ensino e Ciência da Informação, em nível de educação básica e educação superior (graduação e pós-graduação), deliberadas e realizadas pelos órgãos que compõem a sua estrutura.

Art. 4º O CED tem por finalidade:

I – produzir, sistematizar e socializar conhecimento nas áreas da Educação, do Ensino e da Ciência da Informação;

II – promover o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira indissociável para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e comprometidos com a educação pública e gratuita e o acesso público e livre à informação e ao conhecimento;

III – promover a formação de professores, profissionais da Educação e da Ciência da Informação;

IV – cumprir os princípios gerais e contribuir para a consecução dos objetivos da instituição, desenvolvendo ações integradas com as demais unidades da UFSC e outros setores da sociedade.

Art. 5º O Colégio de Aplicação (CA) e o Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) são constitutivos e estatutariamente vinculados ao CED, nos termos do art. 8º do Estatuto da UFSC em vigência.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CED

Art. 6º A estrutura do CED é constituída de órgãos deliberativos, consultivos, executivos e auxiliares, o Colégio de Aplicação e o Núcleo de Desenvolvimento Infantil:

§ 1º O Conselho de Unidade é o órgão deliberativo central do CED.

§ 2º São Câmaras vinculadas ao Conselho da Unidade:

I – Câmara Setorial de Pesquisa;

II – Câmara Setorial de Extensão;

III – Câmara Setorial de Ensino.

§ 3º São Órgãos Deliberativos Setoriais:

I – colegiados dos departamentos;

II – colegiados dos cursos de graduação;

III – colegiados dos programas de pós-graduação;

IV – Colegiado do Colégio de Aplicação;

V – Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

§ 4º A Assembleia Geral da Unidade é órgão consultivo do CED.

§ 5º São Órgãos Executivos:

I – Direção da Unidade;

II – chefias de departamentos;

III – coordenadorias de cursos de graduação;

IV – coordenadorias de programas de pós-graduação;

V – Direção do Colégio de Aplicação;

VI – Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil.

§ 6º São Órgãos Auxiliares:

I – Coordenadoria Administrativa, composta por:

- a) Secretaria do Centro de Ciências da Educação;
- b) Secretaria das Câmaras Setoriais de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Secretaria Administrativa de Estágios.

II – Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais.

§ 7º São Órgãos Complementares:

- I – Biblioteca Setorial “Maria Terezinha Neves Freitas”;
- II – Laboratório de Novas Tecnologias (LANTEC);
- III – Núcleo de Publicações (NUP);
- IV – Laboratório de Periódicos Científicos.

Art. 7º Ao CED vinculam-se os seguintes cursos de graduação:

- I – Licenciatura em Pedagogia;
- II – Bacharelado em Biblioteconomia;
- III – Licenciatura em Educação do Campo;
- IV – Bacharelado em Arquivologia;
- V – Bacharelado em Ciência da Informação.

Art. 8º Ao CED vinculam-se os seguintes programas de pós-graduação stricto sensu:

- I – Programa de Pós-graduação em Educação (Mestrado e Doutorado);
- II – Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (Mestrado e Doutorado);
- III – Programa de Pós-graduação em Educação Científica e Tecnológica (Mestrado e Doutorado);
- IV – Programa de Pós-graduação em Ensino de História (Mestrado Profissional).

Art. 9º O CED poderá oferecer cursos de pós-graduação lato sensu, desde que sejam devidamente aprovados pelos respectivos colegiados e pelo Conselho de Unidade, bem como estejam de acordo com a legislação vigente, preservando-se a gratuidade para os estudantes.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DELIBERATIVO CENTRAL

Seção I Do Conselho de Unidade

Art. 10. O Conselho de Unidade, órgão máximo deliberativo e consultivo do CED, tem as atribuições definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC em vigência.

Art. 11. De acordo com o art. 45 do Estatuto da UFSC, o Conselho de Unidade é composto por:

- I – diretor do CED, como presidente;
- II – vice-diretor do CED, como vice-presidente;
- III – chefes dos departamentos vinculados ao CED;

IV – coordenadores de cursos de graduação vinculados ao CED;
V – coordenadores dos programas de pós-graduação vinculados ao CED;
VI – diretor do Colégio de Aplicação;
VII – diretor do Núcleo de Desenvolvimento Infantil;
VIII – representantes do CED nas câmaras de Pesquisa, de Extensão, de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFSC;
IX – representantes docentes da educação superior e básica do CED no Conselho Universitário (CUn);
X – dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) lotados no CED, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
XI – representantes do corpo discente matriculados em cursos oferecidos pelo CED, sendo um de cada graduação e um de cada programa de pós-graduação, indicados por suas entidades estudantis, na proporção de um quinto dos membros não discentes do Conselho, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.
Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX, X e XI terão cada qual um suplente, eleito ou indicado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 12. Os representantes eleitos para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, injustificadamente, faltarem a mais de três reuniões consecutivas do Conselho ou a seis alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária, de acordo com o parágrafo único do art. 4º do Regimento da UFSC em vigência.

Art. 13. O Conselho da Unidade funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as reuniões convocadas, presididas e registradas nos termos previstos no Regimento Geral da UFSC.

Art. 14. São competências do Conselho da Unidade, além das previstas no Regimento Geral e Estatuto da UFSC, bem como por outras normas superiores em vigência:

I – elaborar e/ou reformular e aprovar o seu próprio Regimento, em reunião exclusiva com a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
II – apreciar e aprovar os regimentos dos órgãos que compõem o CED;
III – homologar a criação e o credenciamento de núcleos, grupos e laboratórios de pesquisas como condição para a alocação de espaço físico;
IV – aprovar propostas de criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de laboratórios de ensino;
V – aprovar as propostas de projetos e programas de extensão, conforme legislação vigente;
VI – aprovar a criação de cursos de graduação e pós-graduação, bem como homologar as reformulações dos projetos pedagógicos dos cursos no âmbito da educação básica, superior e pós-graduação;
VII – apreciar e aprovar propostas de criação de novos departamentos no âmbito do CED que cumpram, na solicitação, a legislação vigente, encaminhando-as ao CUn para apreciação;
VIII – elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do CED;
IX – aprovar e acompanhar a divulgação do relatório anual de execução do orçamento ordinário do CED apresentado pela Direção.

Art. 15. O diretor do Centro poderá, em caso de urgência, decidir ad referendum sobre matéria de competência do Conselho da Unidade.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deverá ser submetida à homologação do Conselho da Unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II Das Câmaras Setoriais do Conselho de Unidade

Art. 16. A Câmara Setorial de Pesquisa será composta:

I – de um representante titular e um suplente, com título de doutor, indicados pelos departamentos, pelo CA, pelo NDI e pelos programas de pós-graduação;

II – de um representante titular e um suplente dos TAEs, preferencialmente com título de doutor, indicados pelos pares e designados pela Direção do CED;

III – de dois representantes discentes titulares e dois suplentes da graduação, vinculados a grupo ou projeto de pesquisa;

IV - de dois representantes discentes titulares e dois suplentes da pós-graduação

§ 1º O presidente da Câmara Setorial de Pesquisa e seu suplente serão escolhidos entre os pesquisadores que compõem a Câmara.

§ 2º O presidente da Câmara Setorial de Pesquisa e seu suplente serão os representantes do CED nas Câmaras de Pesquisa da UFSC.

Art. 17. À Câmara Setorial de Pesquisa compete:

I – articular e formular, com os departamentos, o Colégio Aplicação, o NDI e os programas de pós-graduação, o regimento e a política de pesquisa do CED, submetendo-os à aprovação do Conselho da Unidade, atendendo às disposições estabelecidas pelas câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da UFSC;

II – coordenar, promover e participar de reuniões e eventos relativos à pesquisa, divulgando seus resultados junto à comunidade do CED;

III – atuar como instância de recurso na área de pesquisa no âmbito do CED;

IV – representar o CED em Comissões de Seleção e Acompanhamento nos Programas de Fomento à Pesquisa da UFSC;

V – manter e divulgar o registro atualizado das atividades de pesquisa desenvolvidas e em desenvolvimento no CED;

VI – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Unidade do CED.

Art. 18. A Câmara Setorial de Extensão será composta:

I – de um representante docente de cada Departamento, do CA e do NDI, participantes em atividades de extensão;

II – de um representante titular e um suplente dos TAEs, preferencialmente com título de doutor, envolvido em atividade de extensão, indicado pelos pares e designado pela Direção do CED.

§ 1º O presidente da Câmara Setorial de Extensão e seu suplente serão escolhidos entre os membros que compõem a Câmara.

§ 2º O presidente da Câmara Setorial de Extensão e seu suplente serão os representantes do CED na Câmara de Extensão da UFSC.

Art. 19. À Câmara Setorial de Extensão compete:

- I – articular e formular, com os departamentos, o regimento e a política de extensão do CED, submetendo-os à aprovação do Conselho da Unidade, atendendo às disposições estabelecidas pela Câmara de Extensão da UFSC;
- II – coordenar as ações de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão do CED, respeitando as disposições dos órgãos superiores da UFSC;
- III – propor ações de incentivo à publicação da produção de extensão do CED;
- IV – encaminhar as atividades e projetos de extensão do CED para divulgação;
- V – representar o CED em Comissões de Seleção e Acompanhamento nos Programas de Fomento à Extensão da UFSC;
- VI – elaborar o relatório anual abrangendo a prestação de contas das atividades desenvolvidas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Unidade do CED.

Art. 20. A Câmara Setorial de Ensino será composta por:

- I – um representante da Direção do CED;
- II – os coordenadores dos cursos de graduação do CED;
- III – representantes dos coordenadores de ensino/pedagógico do CA e do NDI;
- IV – um TAE envolvido em atividades nos cursos, indicado pelos pares e designado pela Direção.

§ 1º O coordenador da Câmara Setorial de Ensino será escolhido entre seus pares e será o representante do CED na Câmara de Ensino da UFSC.

§ 2º Devido sua especificidade, os representantes do CA e do NDI poderão ter representação também na Câmara de Ensino da UFSC.

Art. 21. À Câmara Setorial de Ensino compete:

I – coordenar e articular, juntamente aos demais setores que desenvolvem atividades de ensino no Centro, a formulação, a avaliação e o monitoramento da política de Ensino do CED, submetendo-a à aprovação do Conselho da Unidade, atendendo às disposições estabelecidas pela Câmara de Ensino da UFSC e tendo por base os seguintes princípios:

- a) formação humanística e integral dos estudantes na educação básica e nos cursos de graduação e pós-graduação do CED;
- b) valorização de alternativas de integração das atividades de ensino entre o NDI, o CA, cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- c) formulação de projetos pedagógicos na educação básica, na graduação e na pós-graduação que garantam articulação horizontal e vertical dos conteúdos/conhecimentos/saberes ao longo do percurso formativo;
- d) avaliação qualitativa dos processos formativos no âmbito da educação básica, da graduação e da pós-graduação no CED;
- e) valorização de alternativas para articulação entre a educação básica das redes públicas de ensino e a formação na educação superior.

Parágrafo único. O documento contendo a política de ensino do CED será formulado para um período de dois anos e submetido ao Conselho de Unidade para apreciação sempre no mês de março do ano subsequente à sua vigência.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Seção I Do Colegiado do Departamento

Art. 22. O Colegiado de cada Departamento do CED é composto por:

- I – chefe e subchefe do Departamento;
- II – todos os docentes integrantes da carreira lotados e em efetivo exercício no Departamento;
- III – representação dos TAEs, titular e suplente, localizada no Departamento;
- IV – representação acadêmica, composta por um aluno e respectivo suplente de cada curso atendido pelo Departamento com oferta de ao menos 50% (cinquenta por cento) de disciplinas, indicada pelo(s) respectivo(s) centro(s) acadêmico(s), para mandato de um ano;
- V – um representante da Educação Básica do CED, com seu respectivo suplente.

§ 1º Demais participantes, entre eles os docentes visitantes e substitutos, podem ser incluídos conforme previsto no Regimento do respectivo Departamento e aprovado pelo Conselho da Unidade.

§ 2º Os docentes visitantes e substitutos terão direito somente a voz nas reuniões do Departamento.

§ 3º São considerados em efetivo exercício os docentes da carreira do magistério com atribuições previstas no plano semestral de trabalho do Departamento.

Art. 23. As competências do Departamento estão definidas no Regimento Geral da UFSC e em seu próprio Regimento, que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho da Unidade.

Seção II Do Colegiado do Curso de Graduação

Art. 24. Os Cursos de Graduação do CED terão cada qual um Colegiado responsável pela coordenação didático-pedagógica e a integração de estudos, ouvido o seu Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo único. Cada Colegiado de Curso deverá instituir o NDE, conforme a Portaria nº 233, de 25 de agosto de 2010.

Art. 25. O Colegiado do Curso de Graduação é composto por:

- I – coordenador, como presidente, e subcoordenador, como vice-presidente;
- II – representantes docentes dos departamentos de ensino, na proporção de um para cada participação do Departamento igual a dez por cento (10%) da carga horária total de disciplinas obrigatórias necessária à integralização do curso, para cumprir mandato de dois anos;
- III – um representante docente indicado pela unidade de ensino cujos departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso no CED, mas que não atinjam a participação de dez por cento (10%) da carga horária total;
- IV – representantes do corpo discente eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração, para cumprir mandato de um ano;
- V – um representante de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais que não tenham vínculo com a UFSC, para cumprir mandato de dois anos, a critério do Colegiado de cada curso;
- VI – chefe de expediente lotado na Coordenação do Curso e, na sua ausência, um TAE designado pela chefia imediata.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos segundo a forma estabelecida na Resolução nº 018/CUN/2004, de 30 de novembro de 2004, art. 1º, cujo detalhamento deve estar estabelecido no Regimento de cada curso.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II a V terão cada qual um suplente, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 26. As competências dos colegiados dos cursos de graduação do CED regulam-se por seus regimentos internos, por este Regimento e pelas disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

Seção III Dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação

Art. 27. Os programas de pós-graduação do CED terão cada qual um Colegiado responsável pela coordenação didático-pedagógica.

Art. 28. Os programas de pós-graduação do CED são regulados pelos regimentos internos específicos, por este Regimento e pelas disposições do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 29. A composição e as competências dos colegiados dos programas de pós-graduação do CED estão definidas em Regimento próprio, no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFSC e em legislação das instâncias superiores.

Art. 30. Os colegiados dos programas de pós-graduação são compostos por:

- I – coordenador, como presidente, e subcoordenador, como vice-presidente;
- II – todos os docentes credenciados permanentes no programa;
- III – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração.

Parágrafo único. A representação discente com seu respectivo suplente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Seção IV Do Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI)

Art. 31. O NDI é uma instituição de Educação Infantil da Universidade Federal de Santa Catarina, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, constitutiva e vinculada estatutariamente ao Centro de Ciências da Educação e integrada ao Sistema Federal de Ensino, sendo um núcleo de referência para o desenvolvimento indissociável de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Educação Infantil.

Art. 32. O NDI é integrante e vinculado ao CED, por meio:

- I – do Conselho de Unidade;
- II – da Direção;
- III – de representação nas Câmaras Setoriais de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – do Colegiado do Curso de Pedagogia;
- V – de representação nos colegiados departamentais, desde que haja articulação com a instituição.

Art. 33. O NDI terá um Colegiado como órgão consultivo e deliberativo nas questões didático-pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único. O colegiado deve articular e formular o regimento e a política do NDI em consonância com a comunidade escolar, observando a legislação vigente sobre a educação infantil brasileira, adequando-a aos propósitos do CED e da UFSC.

Art. 34. A estrutura pedagógica e administrativa do NDI é constituída:

I – pelas seguintes instâncias consultivas e deliberativas, cujas competências e procedimentos serão definidos em seu próprio regimento:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado.

II – pelos seguintes órgãos executivos:

- a) Direção Geral;
- b) Coordenadoria Administrativa;
- c) Coordenadorias.

III – pelo Núcleo de Acessibilidade da UFSC;

IV – por Serviços;

V – pela comunidade escolar.

Art. 35. O funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Infantil obedecerá às normas previstas em seu Regimento, aprovadas pelo Conselho de Unidade do CED, obedecida a legislação de instâncias superiores.

Seção V

Do Colegiado do Colégio de Aplicação

Art. 36. O CA é uma instituição de educação básica da Universidade Federal de Santa Catarina, de caráter público, gratuito, laico e inclusivo, constitutiva e vinculada estatutariamente ao Centro de Ciências da Educação, integrada ao Sistema Federal de Ensino, tratando-se de uma escola de referência para o desenvolvimento indissociável de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco em inovações pedagógicas e na formação docente inicial e continuada.

Art. 37. O CA, em sua organização, oferecerá, na educação básica (ensino fundamental e médio), etapas de ensino que permitam experiências, inovações pedagógicas e estágios prioritariamente para os cursos de licenciatura da UFSC

Art. 38. O CA é parte integrante do CED, vinculando-se às instâncias deliberativas do Centro.

Art. 39. O CA terá um Colegiado, órgão consultivo e deliberativo nas questões didático-pedagógicas e administrativas, garantida a participação de representantes e suplentes dos departamentos do CED, caso haja articulação com a instituição de ensino. Parágrafo único. O Colegiado deve articular e formular a política e o regimento do CA em consonância com a comunidade escolar e a legislação vigente sobre a educação básica brasileira, adequando-os aos propósitos do CED e da UFSC.

Art. 40. A estrutura pedagógica e administrativa do CA é constituída por:

I – instâncias consultivas e deliberativas:

a) Assembleia Geral;

b) Colegiado;

II – instâncias executivas:

a) Direção Geral;

b) Vice-Direção;

c) Coordenadorias;

III – instância consultiva, que consiste na Comunidade Escolar;

IV – Assessorias, Núcleo de Acessibilidade Educacional e Serviços.

Parágrafo único. As instâncias consultivas e deliberativas terão suas competências e seus procedimentos definidos no Regimento do CA.

Art. 41. O funcionamento do CA obedecerá às normas previstas em seu Regimento, aprovado pelo Conselho de Unidade do CED, obedecida a legislação de instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO CONSULTIVO Assembleia Geral da Unidade

Art. 42. A Assembleia Geral da Unidade é constituída pelos integrantes dos quadros docente, discente e técnico-administrativo vinculados ao CED.

§ 1º A Assembleia Geral do CED reunir-se-á para debater temas que envolvam os diferentes setores da Unidade, referentes às questões de políticas públicas em educação, das diretrizes gerais da Universidade e da educação básica e superior, além de outros assuntos definidos pelo Conselho de Unidade.

§ 2º O resultado dos debates realizados na Assembleia Geral do CED será consubstanciado em forma de recomendações, para apreciação no Conselho de Unidade, e, se necessário, encaminhado para apreciação e/ou aprovação aos órgãos superiores da UFSC, conforme a legislação pertinente.

§ 3º A Assembleia Geral do CED poderá ser convocada por decisão do Conselho da Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta definida, coordenada pelo presidente do Conselho da Unidade.

§ 4º Qualquer órgão deliberativo setorial da estrutura do CED poderá encaminhar solicitação de Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Unidade.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 43. Os órgãos executivos funcionarão como instâncias de implementação das políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração utilizando-se dos meios necessários para a execução no âmbito de suas competências, resguardadas as deliberações próprias do Conselho de Unidade e das instâncias superiores da UFSC.

Seção I Da Direção da Unidade

Art. 44. A Direção do CED, além das competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, responderá pelas seguintes atividades:

- I – executar a política institucional do CED;
- II – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- III – promover anualmente o planejamento e a avaliação institucional do CED.

§ 1º A Direção do CED será eleita de acordo com as normas aprovadas no Conselho de Unidade, segundo regulamentação específica, respeitada a legislação da UFSC.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o diretor do CED será substituído, sucessivamente, pelo vice-diretor ou pelo chefe de um dos departamentos do Centro, alternadamente.

Seção II Da Chefia do Departamento

Art. 45. A Chefia do Departamento será constituída por um chefe e um subchefe, o qual substituirá àquele em suas faltas e impedimentos.

§ 1º A Chefia do Departamento será eleita conforme o disposto no Estatuto da UFSC.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de chefe e/ou de subchefe na primeira metade do mandato, será imediatamente convocada nova eleição para o cargo vago.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de chefe depois de cumprido metade do mandato, o subchefe assume e completará o mandato em exercício, sendo imediatamente convocada reunião do Colegiado do Departamento, que decidirá pela indicação ou eleição de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de subchefe, será imediatamente convocada reunião do Colegiado do Departamento, que decidirá pela indicação ou eleição de novo subchefe para concluir o mandato em exercício.

§ 5º Nos casos de vacância dos cargos de chefe e subchefe por período igual ou superior a quinze dias, assumirá o professor decano do Departamento.

Art. 46. As competências da Chefia do Departamento estão definidas no Regimento Geral da UFSC e no Regimento do Departamento, que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho da Unidade.

Seção III Das Coordenadorias de Cursos de Graduação

Art. 47. As coordenadorias de cursos de graduação serão constituídas por um coordenador e um subcoordenador, o qual substituirá aquele em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Curso será eleita segundo regulamentação específica, respeitada a legislação superior da UFSC.

Art. 48. As competências das coordenadorias de curso de graduação estão definidas na legislação vigente da UFSC e nos Regimentos dos respectivos Cursos de Graduação, que entrará em vigor após apreciação pela Câmara Setorial de Ensino do CED e aprovação pelo Conselho da Unidade.

Seção IV Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação

Art. 49. As coordenadorias dos programas de pós-graduação do CED serão constituídas por um coordenador e um subcoordenador, o qual substituirá aquele em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação será eleita segundo regulamentação específica, respeitada a legislação superior da UFSC.

Art. 50. As competências das coordenadorias dos programas de pós-graduação do CED estão definidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFSC e pelos Regimentos dos respectivos Programas de Pós-Graduação, que entrará em vigor após apreciação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIREÇÃO

Seção I Da Coordenadoria Administrativa

Art. 51. A Coordenadoria Administrativa do CED compõe-se de:

- I – Secretaria;
- II – Serviço Financeiro;
- III – Serviço de compras;
- IV – Serviço de Patrimônio, Espaço Físico e Manutenção;
- V – Serviço de tecnologia da informação;
- VI – Serviço de Recepção e Portaria;
- VII – Secretaria das Câmaras Setoriais do Centro;
- VIII – Secretaria Administrativa de Estágios dos Cursos de Graduação do Centro.

Art. 52. Compete à Coordenadoria Administrativa:

- I – planejar, organizar, controlar e assessorar as atividades administrativas do Centro;
- II – implementar programas e projetos no âmbito administrativo;
- III – elaborar planejamento organizacional;
- IV – promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- V – Prestar consultoria/orientação administrativa aos setores do CED.

Art. 53. Compete ao secretário de Centro:

- I – assessorar a Direção do Centro administrando a agenda, despachando com a Direção, assistindo a Direção em reuniões e secretariando as reuniões do Conselho de Unidade;
- II – elaborar comunicações oficiais;
- III – receber e triar as correspondências;

- IV – encaminhar e tramitar processos;
- V – dar suporte administrativo e técnico nas áreas de gestão de pessoas;
- VI – fazer a gestão documental da Coordenadoria Administrativa.

Art. 54. A Coordenadoria Administrativa será exercida por um coordenador administrativo indicado pelo diretor da Unidade dentre os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) lotados no CED.

Art. 55. Compete ao coordenador administrativo:

- I – assessorar a Direção da Unidade;
- II – gerenciar o quadro de TAEs;
- III – coordenar as atividades das secretarias do CED;
- IV – acompanhar, programar e fiscalizar a execução dos serviços dos órgãos auxiliares e os serviços terceirizados da unidade;
- V – executar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento da unidade;
- VI – exercer as demais funções conforme legislação pertinente, na UFSC e em instâncias superiores.

Seção II

Da Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais

Art. 56. Compete à Coordenadoria de Comunicação e Relações Institucionais:

- I – desenvolver políticas de disponibilização e disseminação da informação, bem como apoiar eventos e ações de relacionamento do CED com outras instituições para uma maior participação nas dinâmicas socioculturais e educacionais do estado de Santa Catarina visando a visibilidade institucional;
- II – planejar e executar as políticas de comunicação;
- III – desenvolver material de divulgação institucional destinado à comunicação interna e externa do CED;
- IV – divulgar notícias de interesse da comunidade universitária no site do CED;
- V – efetuar a concepção e a gestão visual e de informação do CED, tanto da comunicação em meios digitais quanto da informação disponibilizada fisicamente (placas de identificação de espaços físicos e mapas de localização);
- VI – elaborar documento bianual que expresse as atividades desenvolvidas pelo CED;
- VII – articular e programar a “TV CED”.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 57. A Biblioteca Setorial “Maria Terezinha Neves Freitas” integra o Sistema de Bibliotecas da UFSC, oferecendo à Comunidade do CED condições de acesso e disponibilidade dos recursos informacionais impressos e digitais com a finalidade de:

- I – favorecer a formação inicial e contínua de educadores, arquivistas e bibliotecários;
- II – atender à educação básica e aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no âmbito do CED.

Parágrafo único. A Biblioteca terá as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo com o disciplinamento estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas da UFSC.

Art. 58. O Laboratório de Novas Tecnologias (LANTEC), integrado ao CED, tem por objetivo favorecer a pesquisa, experimentação, incorporação, difusão e o uso das tecnologias de comunicação e informação na formação de educadores, bibliotecários e arquivistas.

Parágrafo único. O LANTEC terá as suas competências dispostas em normas e regimento próprios, aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 59. O Núcleo de Publicações (NUP) destina-se à disseminação, junto à sociedade, de resultados da ação e produção intelectual nos campos da educação e da ciência da informação, por meio de publicações impressas e eletrônicas, atendendo às políticas de publicação do Centro.

Parágrafo único. O NUP terá as suas competências dispostas em normas e regimento próprios, aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 60. O Laboratório de Periódicos Científicos destina-se a atuar junto aos editores a fim de prover condições adequadas para que o periódico atenda aos requisitos de qualidade na sua área de atuação.

Parágrafo único. O Laboratório de Periódicos Científicos terá as suas competências dispostas em normas e regimento próprios, aprovados pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As alterações a este Regimento serão propostas ao Conselho da Unidade e examinadas de acordo com o previsto no art. 14, inciso I.

Art. 62. Os centros acadêmicos dos cursos de graduação vinculados ao CED são reconhecidos como instâncias de representação discente, podendo promover, coordenar e realizar atividades junto aos estudantes, inclusive em regime de colaboração com a Unidade.

Art. 63. Integram-se, no âmbito do CED, coordenadorias de estágio dos cursos de graduação e do Departamento de Metodologia de Ensino (MEN) relacionadas às licenciaturas, as quais se destinam à articulação, junto à sociedade, das condições que favoreçam aos respectivos discentes a aprendizagem profissional dos conteúdos formativos.

Parágrafo único. As coordenadorias de estágios dos cursos do CED e a do MEN terão as suas competências dispostas em normas e regimentos próprios, de acordo com o disciplinamento estabelecido pela UFSC e aprovados pelo Conselho de Unidade.

Art. 64. Todas as instâncias do CED deverão apresentar ao Conselho de Unidade a atualização ou elaboração de seus respectivos regimentos em um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Regimento.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.